Boletim de Serviço Eletrônico em 17/11/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 175, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Anexo VI da Instrução Normativa PRF nº 120, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu a Política de Atenção à Saúde Integral dos servidores da Polícia Rodoviária Federal e aprovou os regulamentos dos programas institucionais que a integram.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no artigo 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 15.480, de 30 de julho de 2026**,** no Decreto nº 11.115, de 30 de junho de 2022, e nas Instruções Normativas GABIN/MGI nº 496, de 21 de novembro de 2025, e nº 184, de 6 de maio de 2026, e considerando o contido nos autos dos Processos nº 08650.026049/2023-44, nº 08650.024658/2024-40 e nº 08650.138829/2026-89, bem como o disposto n o Parecer nº 00999/2026/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 04443/2026/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera o Regulamento do Programa de Ressarcimento de Despesas com Saúde - REDES (SEI nº 74931711), constante do Anexo VI da Instrução Normativa PRF nº 120, de 12 de dezembro de 2023 (SEI nº 52849365), alterada pela Instrução Normativa PRF nº 172, de 31 de julho de 2026 (SEI nº 74931544), conforme descrito abaixo, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II do caput não se aplica aos beneficiários do REDES, cuja assistência a saúde suplementar de responsabilidade do Poder Executivo federal, de suas autarquias e de suas fundações públicas seja prestada mediante convênios com entidades fechadas de autogestão, sem fins lucrativos, que tenha assegurada a gestão participativa da União, conforme entendimento exarado no Parecer nº 00999/2026/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e no Despacho nº 04443/2026/CONJUR-MJSP/CGU/AGU."

.....

"Art. 5º .....

.....

§ 2º Na hipótese de desligamento do beneficiário titular do REDES, o retorno ao regime de participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar dependerá de nova manifestação de interesse, observadas as normas vigentes do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e os procedimentos estabelecidos pela respectiva unidade de gestão de pessoas.

§ 3º A solicitação de retorno a que se refere o § 2º deverá ser formalizada pelo titular perante a respectiva unidade de gestão de pessoas.

§ 4º O desligamento do REDES produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, data a partir da qual o beneficiário poderá requerer, se elegível, o retorno ao

regime de participação da União de que trata o caput.

§ 5º O disposto no caput não se aplica aos beneficiários do REDES, cuja assistência a saúde suplementar de responsabilidade do Poder Executivo federal, de suas autarquias e de suas fundações públicas seja prestada mediante convênios com entidades fechadas de autogestão, sem fins lucrativos, que tenha assegurada a gestão participativa da União, sendo-lhes dispensada a exigência de renúncia de que trata o § 1º do caput, ante a ausência de sobreposição de coberturas assistenciais e a diversidade de naturezas e fontes orçamentárias dos benefícios, conforme entendimento exarado no Parecer nº 00999/2026/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e aprovado pelo Despacho nº 04443/2026/CONJUR-MJSP/CGU/AGU." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**, **Diretor-Geral**, em 17/11/2026, às 21:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **77101921** e o código CRC **C11CB610**.

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 175, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 (SEI Nº 77101921)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM SAÚDE - REDES **(SEI Nº 77103139)**

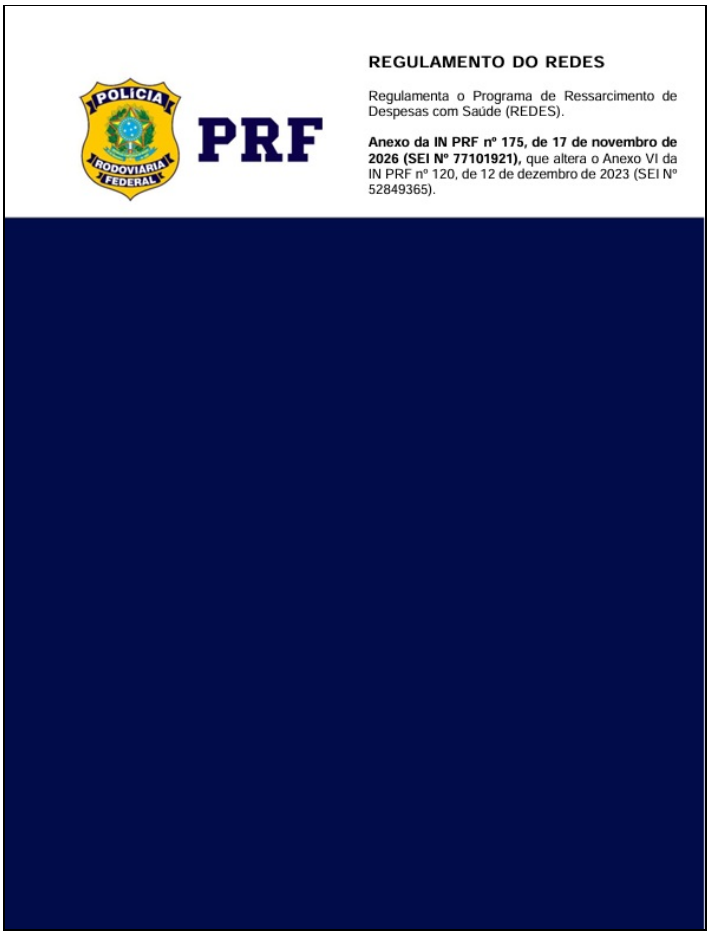
PRF
REGULAMENTO DO REDES
Regulamenta o Programa de Ressarcimento de Despesas com Saúde (REDES).
Anexo da IN PRF nº 175, de 17 de novembro de 2026 (SEI Nº 77101921), que altera o Anexo VI da IN PRF nº 120, de 12 de dezembro de 2023 (SEI Nº 52849365).